



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

"Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir imóvel urbano que especifica"

O Dr. JOAQUIM BORGES DE FREITAS, Prefeito Municipal de - Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei Comp.03/72 (MG), FAZ SABER que a Câmara Municipal de Claraval APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:-

Art. 1º)- Fica o Município de Claraval, através da Prefeitura Municipal local, por seu Prefeito JOAQUIM BORGES DE FREITAS, autorizado a adquirir da Fábrica dos Patrimônios Paroquiais da Abadia Nullius de Claraval, com sede no Mosteiro Cisterciense - local, o imóvel urbano abaixo especificado:

a)- Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado à Rua Ceará s/nº, d/cidade, com a área de 5.483 m², medindo 85 metros - de frente para a Rua Ceará; igual medida nos fundos confrontando com Jerônimo Lúcio da Silva; 62 metros do lado direito, confrontando numa extensão de 20 metros com terreno da Prefeitura e depois com Patrimônio da Igreja; 67 metros do lado esquerdo, confrontando com o mesmo Patrimônio da Igreja.

b)- O referido imóvel será doado ao Estado de Minas Gerais, por Lei específica, para a construção de uma unidade escolar.

Art. 2º(- As despesas decorrentes da execução desta Lei - correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor - na época do pagamento.

§ Único - O valor do investimento para a compra do imóvel aqui autorizado será da ordem de Cr\$80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval-MG, 05 de setembro de 1.980.

Joaquim Borges de Freitas
JOAQUIM BORGES DE FREITAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVIA

DESPACHO
APROVADO

Discução

08 de 1980

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

JOSÉ BORGES DE FREITAS
Prefeito Municipal